



PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
**Educação**

### INSTRUÇÃO SEMEB N° 02, DE 20 FEVEREIRO DE 2024

**Estabelece procedimentos de prevenção a frequência irregular, a evasão escolar e retenção por faltas, por meio da “Busca Ativa” de alunos do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.**

A **Secretária Municipal de Educação de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal, especificamente no que dispõe em seu Artigo 208º e seguintes;
- as políticas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a rede protetiva municipal;
- a Instrução SEMEB n° 02/2016 que versa sobre os registros do Diário de Classe;
- a Portaria SEMEB n° 10/2023 que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2024.
- as políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica;
- o direito público subjetivo à educação de qualidade a que fazem jus os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas municipais;
- o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;
- a importância da motivação proporcionada pelos docentes, nos diferentes ambientes de aprendizagem, visando à assiduidade dos alunos e, conseqüentemente, à redução da frequência irregular, não comparecimento;
- as medidas educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausências, compensação de ausências e abandono;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** A busca ativa tem como objetivo prevenir a frequência irregular, a evasão escolar e ou retenção por faltas dos estudantes do Ensino Fundamental; e prevenir a frequência irregular e evasão escolar dos estudantes da Educação Infantil - Pré-escola.



PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
**Educação**

**Artigo 2º** As ações que visam a busca ativa compreendem:

- I. Campanhas de conscientização dos responsáveis e alunos;
- II. Acompanhamento dos índices de frequência escolar;
- III. Acompanhamento Individualizado;
- IV. Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras:
  - a) Contato telefônico;
  - b) E-mail;
  - c) Contato por aplicativos de mensagens;
  - d) Carta registrada.
- V. Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;
- VI. Notificar formalmente os pais ou responsáveis sobre a situação de aluno, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada;
- VII. Comunicação aos Órgãos Colegiados (Conselho de Classe e de Escola) da unidade escolar;
- VIII. Comunicação à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

**Artigo 3º** No âmbito das campanhas de conscientização, as unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a unidade escolar.

**Parágrafo Único** Os gestores devem informar as datas previstas de reuniões de pais para a articulação da equipe de apoio, psicóloga e assistente social, da SEMEB para participação.

**Artigo 4º** Para fins de viabilizar as ações de “Busca Ativa” e a maior fidedignidade dos dados, a unidade escolar deverá realizar acompanhamento diário da frequência e registrar em documento próprio, por meio de tabela contendo os seguintes dados:

- I. Logo da escola;
- II. Professora responsável;
- III. Ano/turma;
- IV. Mês e dias;

**PREFEITURA DE**  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNASecretaria  
Municipal de  
**Educação**

V. Percentual de frequência por aluno e por turma, semestralmente e anualmente.

**Artigo 5º** O acompanhamento do índice de frequência será realizado pela unidade escolar com apoio dos docentes e funcionários, os docentes devem manter os registros de frequência atualizados, diariamente, no Diário de Classe a fim de viabilizar o acompanhamento dos índices de ausências, o funcionário designado para acompanhar a frequência das turmas deve manter os registros diários, mensais e bimestrais.

**Artigo 6º** Configuram alunos em situação de risco de frequência irregular aqueles que apresentam a partir de 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de “Busca Ativa”.

**Artigo 7º** Configuram alunos em situação de risco de frequência irregular, evasão escolar ou retenção por faltas, aqueles que apresentarem as seguintes condições:

- I.** Frequência Irregular: faltas interpoladas acima de 15% dos dias letivos em cada bimestre;
- II.** Evasão Escolar - Não Comparecimento - NCOM - ausências acima de 15 dias consecutivos sem justificativa;
- III.** Retenção por faltas - ausências igual ou acima de 50 dias letivos (25% de 200 dias letivos) sem realização de compensação de ausências.

**Artigo 8º** O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as ações contidas no inciso IV, do artigo 2º, desta Instrução.

**Artigo 9º** Após esgotados todas as ações realizadas conforme descrito no inciso IV do artigo 2º, os gestores escolares devem dar ciência à Secretaria Municipal de Educação e Supervisão de Ensino, acerca da situação do aluno, juntando cópia dos documentos necessários para acompanhamento e devidas providências.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
**Educação**

**I.** Encaminhar, mediante ofício, ao término do 1º bimestre, a lista de alunos que configurem frequência irregular ou risco de evasão escolar ou retenção, remetendo:

- a) ficha completa do aluno;
- b) relatório pedagógico do aluno;
- c) relatório de frequência do aluno;
- d) atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- e) notificações dos responsáveis;
- f) ata do Conselho de Escola;

**II.** Acionar a rede de proteção à criança os casos que configuram frequência irregular, evasão escolar ou retenção por faltas, previsto nos incisos do art. 7º, os quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar, na seguinte ordem:

- a) Secretaria Municipal de Educação - equipe de apoio - psicóloga e assistente social;
- b) Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo nº 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- c) Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- d) Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

**Artigo 10** A atualização cadastral dos alunos deverá ser realizada bimestralmente, com atenção aos telefones cadastrados e endereço residencial.

**Parágrafo Único** A atualização cadastral poderá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões de pais e mestres conforme constam no Calendário Escolar.

**Artigo 11** Durante a realização dos procedimentos de “Busca Ativa” serão oferecidas possibilidades de compensação de ausências e inserção no projeto recomposição da aprendizagem aos alunos que apresentarem frequência irregular, número excessivo de ausências, e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



PREFEITURA DE  
**Bebedouro**  
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria  
Municipal de  
**Educação**

**Artigo 12** Cessadas as infreqüências do aluno, a unidade escolar deverá elaborar um plano de acompanhamento individualizado a fim de reintegrá-lo à escola, visando sua permanência.

**Artigo 13** Os documentos comprobatórios das ações de “Busca Ativa” deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

**Artigo 14** Concluídos os procedimentos de “Busca Ativa”, permanecendo a não freqüência do aluno, a unidade escolar deverá realizar o lançamento de “Não-Comparecimento” – NCOM nos casos de ausências consecutivas e injustificadas acima de 15 dias.

**Artigo 15** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 20 de fevereiro de 2024.

**ANGELICA LAINETTI MASSARO**  
Secretária Municipal de Educação  
RG. 30.378.013-7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.